# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3239213 - SP (2026/0145060-2)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)** |
| AGRAVANTE | : | ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY |
| ADVOGADOS | : | ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY (EM CAUSA PRÓPRIA) - AL005064 |
| | | LEONARDO BRUNO ARAÚJO DA SILVA - BA019187 |
| AGRAVADO | : | CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DIOGO |
| ADVOGADOS | : | JOSÉ ROBERTO GRAICHE - SP024222 |
| | | SILVIO OMENA DE ARRUDA - AL012829 |
| | | CHARLES GONCALVES PATRICIO JUNIOR - SP329737 |
| INTERES. | : | ANTONIO GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA |
| ADVOGADA | : | GYSELLE CONCEIÇÃO SILVA SANTOS - AL013958 |
| INTERES. | : | BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL LTDA |
| INTERES. | : | ELIAS MUBARAK JUNIOR |
| ADVOGADO | : | ELIAS MUBARAK JUNIOR - SP120415 |
| INTERES. | : | GIL MENDES DA SILVA |
| INTERES. | : | JOAO PAULO FRANCO DE ABREU |
| INTERES. | : | MAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA |
| ADVOGADA | : | ANA SILVIA DE ARAUJO CINTRA ZURCHER - SP092335 |
| INTERES. | : | TGBFC INTERMEDIACAO DE ATIVOS LTDA |
| ADVOGADO | : | FERNANDO JOSE CERELLO GONÇALVES PEREIRA - SP268408 |

**EMENTA**

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXAURIMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. RECURSO ESPECIAL INADMISSÍVEL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.**

**I. CASO EM EXAME**

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência deste STJ que não conheceu de recurso, em razão da incidência, por analogia, da Súmula 281 do STF.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em saber se a interposição de agravo interno é necessária para caracterizar o exaurimento das instâncias ordinárias, condicionando a admissibilidade do recurso especial.

**Documento eletrônico VDA60706748 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/10/2026 17:43:50**
**Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2026. Código de Controle do Documento: db9e8951-2a65-4fe7-ac8e-66571eea06e4**

## III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Nos termos do entendimento jurisprudencial adotado por esta Colenda Corte, o julgamento por decisão monocrática na origem não enseja o exaurimento de instância, imprescindível para autorizar a interposição do recurso especial. Incidência da Súmula 281/STF.

## IV. DISPOSITIVO

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

**Documento eletrônico VDA60706748 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/10/2026 17:43:50**
**Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2026. Código de Controle do Documento: db9e8951-2a65-4fe7-ac8e-66571eea06e4**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3239213 - SP (2026/0145060-2)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)** |
| AGRAVANTE | : | ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY |
| ADVOGADOS | : | ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY (EM CAUSA PRÓPRIA) - AL005064 |
| | | LEONARDO BRUNO ARAÚJO DA SILVA - BA019187 |
| AGRAVADO | : | CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DIOGO |
| ADVOGADOS | : | JOSÉ ROBERTO GRAICHE - SP024222 |
| | | SILVIO OMENA DE ARRUDA - AL012829 |
| | | CHARLES GONCALVES PATRICIO JUNIOR - SP329737 |
| INTERES. | : | ANTONIO GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA |
| ADVOGADA | : | GYSELLE CONCEIÇÃO SILVA SANTOS - AL013958 |
| INTERES. | : | BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL LTDA |
| INTERES. | : | ELIAS MUBARAK JUNIOR |
| ADVOGADO | : | ELIAS MUBARAK JUNIOR - SP120415 |
| INTERES. | : | GIL MENDES DA SILVA |
| INTERES. | : | JOAO PAULO FRANCO DE ABREU |
| INTERES. | : | MAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA |
| ADVOGADA | : | ANA SILVIA DE ARAUJO CINTRA ZURCHER - SP092335 |
| INTERES. | : | TGBFC INTERMEDIACAO DE ATIVOS LTDA |
| ADVOGADO | : | FERNANDO JOSE CERELLO GONÇALVES PEREIRA - SP268408 |

**EMENTA**

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXAURIMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. RECURSO ESPECIAL INADMISSÍVEL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.**

**I. CASO EM EXAME**

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência deste STJ que não conheceu de recurso, em razão da incidência, por analogia, da Súmula 281 do STF.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em saber se a interposição de agravo interno é necessária para caracterizar o exaurimento das instâncias ordinárias, condicionando a admissibilidade do recurso especial.

Documento eletrônico VDA60118786 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/09/2026 17:47:02
Código de Controle do Documento: 54697bfa-617e-4503-b57e-30de34703580

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Nos termos do entendimento jurisprudencial adotado por esta Colenda Corte, o julgamento por decisão monocrática na origem não enseja o exaurimento de instância, imprescindível para autorizar a interposição do recurso especial. Incidência da Súmula 281/STF.

**IV. DISPOSITIVO**

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

**RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator:** Cuida-se de agravo interno, interposto por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY, contra a decisão monocrática da Presidência deste STJ (fls. 227/228), que não conheceu do reclamo ante a incidência da Súmula 281 do STF.

Irresignada, a parte agravante alega que o formalismo não deve impedir o conhecimento e a análise da matéria de fundo do recurso especial.

Sem impugnação.

É o relatório.

**VOTO**

**O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator:** O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos tecidos pela parte agravante são incapazes de infirmar a decisão objurgada, motivo pelo qual merece ser mantida.

**1**. Extrai-se dos autos que o Agravo de Instrumento apreciado na origem foi julgado por decisão monocrática proferida às fls. 153/156. Em lugar de interpor agravo interno para esgotar as instâncias ordinárias, a parte manejou diretamente o recurso especial de fls. 159/165.

Aplica-se ao caso, analogicamente, o enunciado n. 281 da Súmula do STF, que dispõe:

> É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada.

Nesse sentido, confiram-se os seguintes precedentes:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 281/STF. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
>
> 1. Não é possível conhecer do recurso especial interposto contra decisão monocrática, tendo em vista que não houve o necessário esgotamento das

**Documento eletrônico VDA60118786 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/09/2026 17:47:02**
**Código de Controle do Documento: 54697bfa-617e-4503-b57e-30de34703580**

instâncias ordinárias. Aplicação, por analogia, da Súmula 281 do STF. Precedentes.

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 3.159.066/MA, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 1/6/2026, DJEN de 9/6/2026.)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 281/STF. APLICAÇÃO POR ANALOGIA.

1. É inadmissível recurso especial interposto contra decisão monocrática proferida no Tribunal de origem, por ausência de exaurimento das instâncias ordinárias, com aplicação analógica da Súmula nº 281/STF.

2. Embargos de declaração não suprem a necessidade de recurso para provocar pronunciamento colegiado sobre a matéria de fundo.

3. A exigência de exaurimento das instâncias ordinárias observa os requisitos constitucionais do art. 105, III, da CF/1988 e não caracteriza formalismo excessivo.

4. Agravo conhecido para não conhecer do recurso especial.

(AREsp n. 2.496.601/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 24/8/2026, DJEN de 27/8/2026.)

Inafastável, no ponto, por analogia, o óbice da Súmula 281/STF.

**2**. Do exposto, **nega-se provimento** ao agravo interno.

É como voto.

**Documento eletrônico VDA60118786 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/09/2026 17:47:02**
**Código de Controle do Documento: 54697bfa-617e-4503-b57e-30de34703580**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO
## QUARTA TURMA

**AgInt no AREsp 3.239.213 / SP**

Número Registro: 2026/0145060-2 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00490566620188260100 23579883220248260000 490566620188260100

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

**Relator do AgInt**

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

**Presidente da Sessão**

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

**Secretário**

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

**AUTUAÇÃO**

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE | : ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY |
| ADVOGADOS | : ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY (EM CAUSA PRÓPRIA) - AL005064 |
| | LEONARDO BRUNO ARAÚJO DA SILVA - BA019187 |
| AGRAVADO | : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DIOGO |
| ADVOGADOS | : JOSÉ ROBERTO GRAICHE - SP024222 |
| | SILVIO OMENA DE ARRUDA - AL012829 |
| | CHARLES GONCALVES PATRICIO JUNIOR - SP329737 |
| INTERES. | : ANTONIO GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA |
| ADVOGADA | : GYSELLE CONCEIÇÃO SILVA SANTOS - AL013958 |
| INTERES. | : BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL LTDA |
| INTERES. | : ELIAS MUBARAK JUNIOR |
| ADVOGADO | : ELIAS MUBARAK JUNIOR - SP120415 |
| INTERES. | : GIL MENDES DA SILVA |
| INTERES. | : JOAO PAULO FRANCO DE ABREU |
| INTERES. | : MAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA |
| ADVOGADA | : ANA SILVIA DE ARAUJO CINTRA ZURCHER - SP092335 |
| INTERES. | : TGBFC INTERMEDIACAO DE ATIVOS LTDA |
| ADVOGADO | : FERNANDO JOSE CERELLO GONÇALVES PEREIRA - SP268408 |

ASSUNTO :

**Documento eletrônico VDA60661805 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:34:02**
**Código de Controle do Documento: f09a1e78-36af-495d-a163-ff060d653f30**

DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - CONDOMÍNIO EM EDIFÍCIO - DESPESAS CONDOMINIAIS

**AGRAVO INTERNO**

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE | : ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY |
| ADVOGADOS | : ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY (EM CAUSA PRÓPRIA) - AL005064 |
| | LEONARDO BRUNO ARAÚJO DA SILVA - BA019187 |
| AGRAVADO | : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DIOGO |
| ADVOGADOS | : JOSÉ ROBERTO GRAICHE - SP024222 |
| | SILVIO OMENA DE ARRUDA - AL012829 |
| | CHARLES GONCALVES PATRICIO JUNIOR - SP329737 |
| INTERES. | : ANTONIO GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA |
| ADVOGADA | : GYSELLE CONCEIÇÃO SILVA SANTOS - AL013958 |
| INTERES. | : BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL LTDA |
| INTERES. | : ELIAS MUBARAK JUNIOR |
| ADVOGADO | : ELIAS MUBARAK JUNIOR - SP120415 |
| INTERES. | : GIL MENDES DA SILVA |
| INTERES. | : JOAO PAULO FRANCO DE ABREU |
| INTERES. | : MAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA |
| ADVOGADA | : ANA SILVIA DE ARAUJO CINTRA ZURCHER - SP092335 |
| INTERES. | : TGBFC INTERMEDIACAO DE ATIVOS LTDA |
| ADVOGADO | : FERNANDO JOSE CERELLO GONÇALVES PEREIRA - SP268408 |

**TERMO**

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026

**Documento eletrônico VDA60661805 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:34:02**
**Código de Controle do Documento: f09a1e78-36af-495d-a163-ff060d653f30**